

[ENGLISH VERSION SINCE PAGE 18]

**DESCRIPTIVO OPERACIONAL DE PROGRAMA NÃO PATROCINADO
DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COTAS DE EXCHANGE-TRADED FUND - ETF**

O Banco B3 S.A., na qualidade de instituição depositária (o “Depositário” ou “Banco B3”) estabeleceu um programa não patrocinado de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (“BDRs” e o “Programa”), a ser listado no Mercado de Bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 359, de 22 de Janeiro de 2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com destaque para as disposições da Resolução CVM nº 3, de 11 de agosto de 2020.

Os BDRs representarão cotas de ETFs (*Exchange-traded fund*) emitidos por **JPMorgan BetaBuilders US Mid Cap Equity ETF** (“Fundo Representado”), negociadas na **NYSE Arca** sob o símbolo “**BBMC**” (as “Cotas do Fundo Representado”). O Formulário de Identificação contido no Anexo I contém mais informações sobre o Fundo Representado (“Formulário de Identificação”).

Cada **1** cota do Fundo Representado dará lastro à emissão de **8** BDR(s), conforme indicado no Formulário de Identificação.

Os BDRs (i) serão emitidos pelo Depositário, (ii) terão forma nominativa e escritural, (iii) serão da espécie Não Patrocinado Nível I; e (iv) serão registrados para negociação no Mercado de Bolsa administrado pela B3, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e no Manual do Emissor da B3: Regulação¹.

A aquisição de BDRs será permitida aos investidores, conforme definido em regulamentação vigente, publicada pela CVM. As instituições intermediárias deverão, como condição à aquisição de BDRs, comprovar o enquadramento do investidor e a compatibilidade do investimento.

Sem prejuízo do disposto acima, os BDRs poderão ser adquiridos por investidores não residentes no Brasil, desde que atendam às exigências de registro da instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, e da Resolução CMN nº 4,373, de 29 de setembro de 2014.

O presente descritivo operacional não é, nem deverá ser considerado, oferta pública dos BDRs ou das cotas do Fundo representado no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição.

O programa e os BDRs não foram e nem serão registrados na *Securities and Exchange Commission*, nos termos do U.S. *Securities Act* de 1933.

O ETF, cujas cotas sirvam de lastro para emissão de BDR, fica dispensado de registro junto à CVM ou B3 e não está sujeito a regulação específica desta jurisdição. Contudo, o ETF observa os critérios de elegibilidade exigidos pela CVM para ser enquadrado como ativo apto a lastrear o BDR.

¹ Disponível em: www.b3.com.br > Regulação > Regulamento e Manuais > Listagem > Manual do Emissor.

As informações publicadas no site do ETF são confeccionadas pelo gestor do ETF lastro do BDR e é de responsabilidade do Banco B3 refletir tais informações em seu site. O gestor do ETF e o Banco B3 celebraram contrato para assegurar a disponibilização das informações exigidas pela CVM.

O Programa foi previamente submetido à CVM e registrado sob o nº CVM/SIN/BDR/2022/00169. O Fundo está dispensado de registro na CVM nos termos da Instrução CVM 359.

O registro deste Programa não é garantia, por parte da CVM e/ou da B3, de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou sobre os BDRs.

Por se tratar de Fundo não registrado na CVM e submetido a padrões contábeis e legislação diversos dos vigentes no Brasil, os Investidores deverão avaliar por conta própria os riscos antes de negociar com os BDRs lastreados em cotas de ETFs em geral.

Esse Descritivo Operacional não se caracteriza como um documento de natureza publicitária, visando, tão somente, trazer as informações técnicas relativas ao investimento em BDRs lastreados em cotas de ETFs e as informações do Fundo Representado exigido pela regulamentação aplicável. Assim, o presente material não traz qualquer recomendação de investimento, nem, tão pouco, qualquer perspectiva de rentabilidade do investimento. Portanto, os investidores deverão avaliar as informações disponibilizadas e decidir acerca do investimento em BDRs.

DEPOSITÁRIO



Descritivo operacional atualizado em novembro de 2024.

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuído para fins do presente Descritivo Operacional.

Administrador: Pessoa jurídica que represente o fundo de índice cujas cotas sirvam de lastro para a emissão de BDR, independentemente da forma de estruturação do veículo de investimento.

BACEN: Banco Central do Brasil.

BDR: Brazilian Depositary Receipt, ou certificado de depósito de valores mobiliários emitido pelo Depositário no âmbito do Programa.

BDR de ETF: Brazilian Depositary Receipt, ou certificados representativos de cotas de fundo de índice, nos termos do artigo 74-A da instrução CVM 359.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Brasil ou País: República Federativa do Brasil.

CMN: Conselho Monetário Nacional.

Contrato de Custódia: Contrato de Custódia celebrado entre o Depositário e o Custodiante em 15/06/2018.

Cotas do Fundo Representado: Fração ideal do patrimônio do fundo de índice que sirva de lastro para a emissão de BDR, podendo tal fração ser uma ação, uma cota ou qualquer unidade semelhante, conforme o Formulário de Identificação integrante do Anexo I a este Descritivo Operacional.

Custodiante: Citibank, N.A., instituição financeira com sede na cidade de Nova York, Estado de Nova York, na Greenwich Street nº 388, 14º andar, Estados Unidos da América, na qualidade de instituição custodiante do Fundo Representado.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Depositário: Banco B3 S.A.

Descritivo Operacional: Este Descritivo Operacional do Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

Dia Útil: Qualquer dia exceto (i) sábados e domingos; ou (ii) feriados bancários nas cidades de São Paulo e/ou Nova York (devido a limitação para transferência de ativos no mercado americano).

Direito Passível de Alienação: Qualquer direito societário inerente a uma Ação Representada que possa ser objeto de alienação de forma independente, tal como um direito de subscrição ou de preferência na subscrição, mas não incluindo qualquer direito de venda conjunta (tag along).

Dólar(es) norte-americano(s), Dólar(es) ou US\$: Moeda oficial dos Estados Unidos.

Estados Unidos ou EUA: os Estados Unidos da América.

Exchange-traded fund: Fundo de Índice negociado em Bolsa de Valores.

Fundo Representado: JPMorgan BetaBuilders US Mid Cap Equity ETF

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

Instituição Custodiante: A instituição responsável pela custódia de títulos e valores mobiliários em nome de Investidores que sejam fundos de investimentos ou Investidores Não-Residentes.

Instituição Intermediária: Corretora de títulos e valores mobiliários autorizada pela CVM a executar ordens de negociação de BDRs em nome de Investidores.

Instrução CVM 560: Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015.

Instrução CVM 332: Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000.

Instrução CVM 359: Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002.

Investidores: Qualquer Investidor que adquirir um BDR no âmbito do Programa.

Investidores Não-Residentes: Investidor, individual ou coletivo, pessoas físicas ou jurídicas, fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior

Investidores Residentes: Investidores que sejam residentes ou domiciliados no Brasil, conforme definido pela legislação brasileira aplicável.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Lei do Mercado de Valores Mobiliários: Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

Manual: Manual do Emissor da B3.

Mercado de Bolsa: Mercado de Bolsa administrado pela B3.

Módulo IPE: Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM e B3;

NYSE Arca: Bolsa onde o ativo lastro do BDR é negociado;

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil: Princípios e práticas contábeis geralmente adotadas no Brasil, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as normas e instruções da CVM e, em relação a instituições financeiras, as regras contábeis para instituições financeiras estabelecidas pelo BACEN.

Programa: O Programa Não Patrocinado de Emissão de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários objeto deste Descritivo Operacional.

R\$, Real ou Reais: Moeda corrente do Brasil.

Regulamento: Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3.

Resolução CMN 4.373: Resolução do CMN Nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

Resolução CVM 3: Resolução da CVM Nº 3, de 11 de agosto de 2020.

SEC: *Securities and Exchange Commission*.

Securities Act: *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América.;

US GAAP: Práticas contábeis geralmente aceitas nos Estados Unidos da América.

O DEPOSITÁRIO

O Banco B3 teve seu funcionamento autorizado pelo BACEN em janeiro de 2004. Desde a sua criação, tem sido instrumento de suporte operacional para a B3 e seus participantes, atuando de maneira eficiente e transparente, integrada com seus clientes, para que cada um deles tenha uma solução especificamente desenhada para sua estratégia de negócios e de negociação. Suas atividades garantem flexibilidade aos negócios dos participantes, e estão continuamente focadas em simplificar acesso aos mercados financeiro e de capitais, assegurando eficiência e automação aos serviços prestados.

O CUSTODIANTE

A Custódia Global Citi, integrante do segmento *Global Transaction Services*, possui mais de US\$15 trilhões em ativos custodiados, resultado obtido por meio da ampla gama de serviços oferecidos. Sua rede proprietária, abrangendo 60 mercados em todo o mundo, os permite aliar o conhecimento profundo dos mercados locais, enquanto os centros de serviços regionais e de processamento permitem oferecer a excelência na qualidade e execução, bem como serviços personalizados para os clientes do Citi. Esta premiada combinação faz com que o Citi seja a escolha para várias instituições financeiras e empresas em todo o mundo.

Os serviços de custódia para as Fundo Representado são prestados por meio do Citibank N.A., com sede em Nova York, Estados Unidos.

Informações adicionais podem ser obtidas no website:

https://www.citigroup.com/citi/about/institutional_business.html#section3.

GESTOR DO FUNDO REPRESENTADO

O gestor do fundo representado é a JP Morgan Investment Management Inc, que disponibiliza toda sua qualificação no website: www.jpmorganetfs.com. Vale ressaltar que o gestor concordou expressamente com o programa de BDR, por força do artigo 74-C da ICVM 359.

A B3

A B3 é uma Companhia aberta registrada na CVM, que tem por objeto social, entre outros:

(i) administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;

(ii) manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e de balcão organizado;

(iii) prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos.

Informações adicionais podem ser encontradas na página www.b3.com.br.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

As demonstrações financeiras do Fundo são elaboradas de acordo com o **US GAAP**, que difere em aspectos relevantes das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O Fundo não prepara e nem publica demonstrações financeiras de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

INFORMAÇÕES SOBRE OS BDRS E O MERCADO

Os BDRs corresponderão às cotas do Fundo Representado mantidas em depósito pelo Custodiante, na proporção indicada no Formulário de Identificação.

Existem diferenças entre ser titular de cotas do Fundo Representado e ser titular de BDRs.

Os direitos inerentes às cotas do Fundo Representado serão regidos pelos documentos constitutivos do fundo e pelas leis da jurisdição em que estiver sediado o fundo, no caso, os Estados Unidos da América, e pelas leis da jurisdição em que as cotas do Fundo Representado estiverem admitidas à negociação, no caso, também os Estados Unidos da América.

Os certificados de BDRs bem como seus direitos serão regidos pelas leis e disposições regulamentares brasileiras.

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS BDRS.

Este sumário não contém a totalidade das Informações que ocasionalmente venham a ser consideradas importantes para a decisão de potenciais investidores. Informações detalhadas estão disponíveis na legislação e regulamentação vigente e aplicável aos BDRs, especialmente a Instrução CVM 332, Instrução CVM 359/2002 e a Instrução CVM nº 480/2009.

LIVRO DE REGISTRO DE BDRS, PROPRIEDADE E NEGOCIAÇÃO DE BDRS

Os BDRs serão sempre emitidos e cancelados, conforme o caso, por meio de lançamentos no livro de registro de BDRs mantido pelo Depositário.

O livro de registro de BDRs registrará a totalidade de BDRs emitidos em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária dos mesmos.

Não serão admitidas transferências de BDRs: **(i)** realizadas de forma privada; **(ii)** realizadas em ambiente de negociação diverso do Mercado de Bolsa; e **(iii)** realizadas em ambiente de liquidação e custódia diverso da B3.

A propriedade dos BDRs e a qualidade de Investidor para os fins deste Descritivo Operacional presumem-se pela inscrição da identificação cadastral do titular dos BDRs (ou da Instituição Custodiante, conforme o caso) nos registros da B3, e provam-se por meio do extrato por ela emitido.

EMISSÃO DE BDRS

Os BDRs serão emitidos pelo Depositário no Brasil após (i) a confirmação, pelo Custodiante, do recebimento em depósito da quantidade correspondente de cotas do Fundo Representado livres e desembaraçadas de quaisquer encargos, ônus, gravames ou preferências de qualquer natureza; e (ii) a comprovação de que foram pagos (a) os encargos devidos pela prestação do respectivo serviço e (b) eventuais tributos.

O volume de cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante para emissão de BDRs deverá ser suficiente para a emissão de um ou mais BDRs inteiros, observada a proporção entre BDRs e o Fundo Representado descrita no Formulário de Identificação. Não serão emitidos BDRs representando fração do número de cotas do Fundo Representado indicado no Formulário de Identificação.

O Investidor no Brasil poderá, a qualquer tempo, solicitar a uma Instituição Intermediária que esta solicite a uma corretora estrangeira a compra das cotas do Fundo Representado no exterior em volume suficiente para a emissão de um ou mais BDRs. Para a liquidação financeira da aquisição das cotas do Fundo Representado no exterior, deverá o Investidor celebrar contrato de câmbio, cujo fechamento deverá ser efetuado em conformidade com os procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pelo BACEN, juntamente com a nota de corretagem que comprove a compra das cotas do Fundo Representado no exterior.

CANCELAMENTO DE BDRS

Os Investidores poderão, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de um ou mais BDRs, mediante instrução à Instituição Intermediária (ou, conforme o caso, à Instituição Custodiante) para que ela solicite ao Depositário o cancelamento dos BDRs.

Caso cada Cota do Fundo Representado por tal BDR tenha dado lastro à emissão de mais de um BDR, somente será possível o processamento de cancelamento quando a solicitação for realizada em relação a um número de BDRs que represente um número inteiro, e não por fração, de Cota do Fundo Representado.

Caso o BDR esteja lastreado em mais de uma Cota do Fundo Representado, seu cancelamento abrangerá a totalidade de cotas do Fundo Representado que o lastreiam.

Os recursos provenientes da alienação das Cotas do Fundo Representado no exterior poderão ser repatriados, devendo ser observados os procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pela regulamentação cambial.

EMISSÃO DE BDRS A DESCOBERTO

Em nenhuma hipótese serão emitidos BDRs sem a respectiva confirmação, pelo Custodiante, do recebimento em depósito da quantidade correspondente de cotas do Fundo Representado livres e desembaraçadas de quaisquer encargos, ônus, gravames ou preferências de qualquer natureza.

DIVIDENDOS E OUTRAS DISTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO

Os dividendos/rendimentos serão (i) pagos pelo Fundo Representado ao Depositário em Dólares; e (ii) convertidos em Reais pelo Depositário de acordo com os procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pela regulamentação cambial.

A remessa dos valores deve ser formalizada por meio de contrato de câmbio, nos termos da regulamentação cambial do BACEN, utilizando-se da taxa de mercado praticada quando do fechamento do câmbio. No dia da contratação do câmbio, o Depositário informará à B3 os valores em Reais. Poderá haver um intervalo de até 5 (cinco) Dias Úteis entre a data em que o Depositário receber o pagamento do dividendo ou distribuição no exterior em Dólares e a data em que o montante equivalente, em Reais, for distribuído pelo Depositário à B3. A taxa de câmbio pode flutuar ampla e abruptamente entre tais datas. Em nenhuma hipótese será o Depositário responsabilizado por eventuais perdas decorrentes de tal variação cambial.

Recebidos pelo Depositário, os valores em Reais serão transferidos à B3, na qualidade de proprietária fiduciária dos BDRs e a única a figurar no livro de registro de BDRs. Após tal transferência, a B3 realizará os repasses da distribuição em dinheiro aos Investidores constantes de seus registros.

Os pagamentos serão proporcionais ao número de cotas do Fundo Representado objeto dos BDRs e somente serão feitos em Reais e centavos inteiros. Os pagamentos efetuados pelo Fundo Representado e pelo Depositário serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

DISTRIBUIÇÕES DE COTAS DO FUNDO REPRESENTADO

Na hipótese de distribuições de cotas a título de bonificação ou desdobramento, entre outras, o Depositário emitirá novos BDRs correspondentes a essas novas cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante e os creditará na conta da B3 para que a B3 os credite aos respectivos Investidores constantes de seus registros.

Somente serão emitidos pelo Depositário BDRs inteiros, não sendo admitida, portanto, a emissão de BDRs fracionados.

Os pagamentos feitos tanto pelo Fundo como pelo Depositário serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

OUTRAS DISTRIBUIÇÕES

O Depositário envidará seus esforços para transferir aos Investidores toda e qualquer distribuição em bens (e não em dinheiro) decorrente das cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante, na máxima medida em que for permitido em lei. Para tanto, o Depositário basear-se-á, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia, e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim.

ALTERAÇÕES QUE AFETAM AS COTAS DO FUNDO REPRESENTADO

Qualquer medida que afete ou possa afetar as cotas do Fundo Representado – incluindo, mas não se limitando a operações de cisão, incorporação, reorganização, fusão, consolidação ou venda de todos (ou substancialmente de todos) os ativos do Fundo – deverá ser refletida nos BDRs, na máxima medida que for permitido em lei. Para tanto, o Depositário poderá se basear, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores legais, não sendo, todavia, e em nenhuma hipótese, responsável por determinar a legalidade de qualquer medida proposta para este fim.

Em caso de grupamento de cotas que resulte em fracionamento das cotas do Fundo Representado objeto de um BDR, o Depositário agrupará tais frações e emitirá os BDRs correspondentes, observada a proporção entre BDRs e cotas do Fundo Representado descrita no Formulário de Identificação. Tais BDRs deverão ser levados a leilão na B3, sendo o valor proveniente do leilão creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da B3, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos em relação aos pagamentos em dinheiro (veja “Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro” acima).

Os pagamentos feitos tanto pelo Fundo como pelo Depositário serão líquidos de quaisquer impostos retidos na fonte.

Em caso de desdobramento de Fundo Representado, os BDRs a elas correspondentes representarão o número de cotas do Fundo Representado resultante do desdobramento correspondente a cada Cota do Fundo Representado anteriormente objeto do BDR.

EXERCÍCIO DE VOTO

Nos casos em que vier a exercer o direito a voto das Cotas do Fundo Representado, o Depositário deverá fazê-lo na forma instruída pelos titulares de BDR sempre que os contratos relativos ao programa permitam, ou no melhor interesse dos titulares de BDR, quando tais contratos impeçam o voto por eles instruído, nos termos do artigo 74-T da Instrução CVM 359.

DIREITOS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO

Caso ocorra o recebimento de direitos passíveis de alienação gerados por quaisquer eventos corporativos, incluindo, mas não se limitando a operações de subscrição, considerando os casos em que tal evento não seja estendido ao programa de BDR, o Depositário envidará os melhores esforços para promover a venda de tal direito passível de alienação na bolsa em que é negociado, ou, se possível e permitido pela regulamentação aplicável, fora de ambiente de negociação, desde que a valor de mercado, sendo o valor proveniente da venda creditado proporcionalmente a cada Investidor inscrito nos registros da B3, observados os mesmos procedimentos previstos em relação a distribuições em dinheiro (veja “Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro” acima).

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Depositário divulgará, no Brasil, todas as informações a respeito do fundo cuja divulgação seja obrigatória em seu país de origem, bem como manterá disponível as informações relacionadas no Art. 74-H da Instrução CVM 359.

As informações do Fundo Representado, exigidas pela regulamentação aplicável estão presentes na página na rede mundial de computadores do Gestor do ETF.

Além do disposto acima, será divulgado, exclusivamente por meio do Módulo IPE, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação dos BDRs. Tais informações estarão disponíveis no seguinte endereço: <http://www.b3.com.br> > Produtos > Renda variável > BDRs > BDRs Não Patrocinado.

Por fim, o Depositário deverá monitorar as informações prestadas pelo Fundo Representado, alertando os participantes do mercado para as situações de atraso na divulgação de informações.

ENCARGOS RELATIVOS AO PROGRAMA

O Programa está sujeito aos encargos descritos no Anexo II a este Descritivo Operacional.

ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE UM PROGRAMA

O Depositário poderá alterar os termos do Programa mediante notificação por escrito à B3 e aos Investidores com antecedência mínima de 30 dias, por meio dos sistemas de comunicação da B3, e desde que observadas as disposições da Instrução CVM 359.

Caso haja o cancelamento de um Programa, o Depositário comunicará imediatamente à B3 o procedimento a ser adotado e, se for o caso, concederá o prazo máximo de 30 dias para manifestação dos Investidores quanto a tal procedimento. O Depositário oferecerá, no mínimo, um dos procedimentos abaixo listados:

- Venda das cotas do Fundo Representado em bolsa de valores que são negociadas e recebimento do resultado da venda pelo Investidor no Brasil, em moeda local;
- Transferência das Cotas do Fundo Representado para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo Investidor ao Depositário; ou
- Outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do registro do Programa, sujeito à aprovação prévia da B3.

O CUSTODIANTE E O CONTRATO DE CUSTÓDIA

O Contrato de Custódia regula os direitos e obrigações do Custodiante em relação à custódia das Cotas do Fundo Representado, e encontra-se disponível na sede do Depositário, bem como em seu endereço na Internet. As Cotas do Fundo Representado serão custodiadas em conta do Depositário mantida junto ao Custodiante. No Contrato de Custódia, o Custodiante assume a obrigação pela guarda das Cotas do Fundo Representado e pelo cumprimento de certos procedimentos em relação a recebimentos, distribuições e outros fatos e atos relacionados às Fundo Representado. O Depositário assume, entre outras, a obrigação de remunerar o Custodiante pelos serviços prestados nos termos do Contrato de Custódia.

As Cotas do Fundo Representado depositadas junto ao Custodiante não estão, e tampouco se tornarão, sujeitas a quaisquer direitos, encargos, ônus ou gravames de qualquer tipo em favor do Custodiante, com exceção de reivindicação de pagamento para a custódia das Cotas do Fundo Representado.

O Depositário e o Custodiante não têm e não terão qualquer direito de propriedade sobre as Cotas do Fundo Representado, sendo certo que o Custodiante apenas custodia as Cotas do Fundo Representado para benefício exclusivo dos Investidores.

REGULAMENTOS DA B3 E A ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DOS BDRS

A admissão à negociação dos BDRs no Mercado de Bolsa observará o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e o Manual do Emissor da B3.

Tais documentos encontram-se disponíveis nas páginas da B3 na Internet, no endereço www.b3.com.br, mais especificamente, nos seguintes locais:

[Regulação > Regulamentos e Manuais > Estrutura Normativa \(Sobrea Estrutura\) > Listagem](#)

- Regulamento para Listagem e Admissão à Negociação;
- Manual do Emissor.

É recomendada aos Investidores a leitura de tais documentos.

REGULAÇÃO DO MERCADO BRASILEIRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Compete à CVM regulamentar e fiscalizar o mercado de capitais brasileiro, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Lei das Sociedades por Ações.

Competem ao BACEN e ao CMN regular e fiscalizar as atividades da CVM, conceder autorização para constituição e funcionamento de corretoras de títulos e valores mobiliários, e regular os investimentos estrangeiros e as operações de câmbio, de acordo com o disposto na Lei do Mercado de Valores Mobiliários e na Lei 4.595.

Tais leis, conjuntamente com outras normas e regulamentos, determinam, entre outros, (i) os requisitos de divulgação de informações aplicáveis a emissoras de valores mobiliários publicamente negociados, (ii) as sanções penais por negociação de cotas utilizando informação privilegiada e manipulação de preço, (iii) a proteção de investidores minoritários, e (iv) os procedimentos para o licenciamento e supervisão das corretoras de valores e das bolsas de valores brasileiras.

AQUISIÇÃO E CANCELAMENTO DE BDRS POR INVESTIDORES RESIDENTES

A aquisição de BDRs será permitida aos investidores, conforme definido em regulamentação vigente, publicada pela CVM. As instituições intermediárias deverão, como condição à aquisição de BDRs, comprovar o enquadramento do investidor e a compatibilidade do investimento.

Para a liquidação financeira da aquisição das Cotas do Fundo Representado no exterior, o Investidor deverá celebrar contrato de câmbio e remeter os recursos necessários de acordo com a regulamentação cambial e legislação aplicável à corretora contratada pelo Investidor no exterior. O Investidor será única e exclusivamente responsável pela liquidação financeira de tal aquisição e pela prática de todos os atos necessários à remessa de referidos recursos ao exterior nos termos da regulamentação cambial e legislação aplicável.

Os recursos provenientes da alienação das cotas do Fundo Representado no exterior poderão ser repatriados, nos termos da regulamentação cambial e dos procedimentos de conversão ou remessa de moedas e valores estabelecidos pelo BACEN.

AQUISIÇÃO E CANCELAMENTO DE BDRS POR INVESTIDORES NÃO RESIDENTES

Os BDRs somente poderão ser adquiridos por Investidores Não Residentes amparados pela Resolução CMN 4.373 e pela Instrução CVM 560, conforme alteradas, e que estejam qualificados como Investidores Autorizados.

O Investidor Não Residente será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento da Resolução CMN 4.373, da Instrução CVM 560 e da legislação e regulamentação aplicáveis.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Inicialmente, é importante ressaltar que quando da elaboração do presente Descritivo Operacional não havia sido publicada pela Receita Federal regra tributária específica dispendo sobre o tratamento tributário do ganho obtido por investidores quando da alienação de BDR que tenham como lastro cotas de ETF no exterior.

Diante desse cenário, a tributação abaixo descrita baseia-se na em interpretação da legislação e regulamentação atualmente em vigor, podendo, entretanto, ser alterada caso a Receita Federal venha a publicar regulamentação ou entendimento acerca da tributação dos BDR que tenham como lastro cotas de ETF no exterior.

O posicionamento abaixo descrito baseia-se na premissa de que os ganhos incorridos na alienação de BDR sujeitem-se à mesma tributação que o investidor teria se aliena-se, no Brasil, ativos de natureza semelhante. Essa interpretação impede que haja assimetria entre tratamentos tributários ou eventuais diferenças na tributação de ativos semelhantes em razão de sua origem (BR ou exterior).

Assim, o ganho na alienação de cotas de BDR de ETF sujeitar-se-á à tributação, de acordo com as regras aplicáveis à negociação de valores mobiliários de renda variável em bolsa de valores, incluindo cotas de ETF de Ações brasileiros, conforme art. 56 e seguintes da IN RFB 1.585.

De qualquer maneira, diante da ausência de regra ou entendimento específico da Receita Federal, recomendamos que os contribuintes e/ou responsáveis tributários façam sua própria análise e avaliação acerca da tributação aplicável. O Depositário não responde e tampouco é responsável caso a Receita Federal publique entendimento diferente daquele constante no presente Descritivo.

Todas as distribuições de dividendos, proventos ou capital (ou equiparáveis) referentes às Cotas do Fundo Representado poderão estar sujeitas a imposto de renda retido na fonte na jurisdição em que tenha sede o Fundo Representado e/ou na jurisdição em que sejam negociadas as Cotas do Fundo Representado, à alíquota vigente no momento do pagamento. Portanto, tais valores, quando distribuídos aos Investidores no Brasil, serão distribuídos líquidos de tal retenção.

Não caberá ao Depositário ou ao Custodiante informar qualquer Investidor a respeito de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos aplicável a um Investidor com base nas leis da jurisdição em que tenha sede o Fundo Representado e/ou da jurisdição em que sejam negociadas as Cotas do Fundo Representado, conforme o caso, ou com base nas leis do Brasil. Cada Investidor obterá por sua conta e risco o aconselhamento necessário para determinar se é elegível a qualquer benefício desta natureza, e será responsável pelo cumprimento de quaisquer formalidades e condições para a obtenção de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos.

O Depositário e o Custodiante não tomarão qualquer medida junto a autoridades fiscais para fins da obtenção de qualquer isenção, restituição ou compensação de tributos, e não assumem qualquer responsabilidade pela obtenção, ou não, de qualquer isenção restituição, compensação ou outro benefício pretendido pelo Investidor.

Sem prejuízo do disposto acima, o Investidor que julgue ter direito a situação de benefício fiscal ao investir nas Cotas do Fundo Representado por meio de BDRs, por se tratar de uma entidade governamental, o mesmo deverá entrar em contato com o Depositário para efetivação dos procedimentos específicos junto à autoridade fiscal dos Estados Unidos.

Os Investidores serão responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações tributárias relativas aos BDRs e às Cotas do Fundo Representado, inclusive, conforme o caso, quanto à prestação de informações para as autoridades no Brasil, nos Estados Unidos ou em outras jurisdições. Recomenda-se aos Investidores interessados nas Cotas do Fundo Representado ou BDRs que consultem seus próprios advogados e assessores fiscais, que poderão lhes prestar assessoria específica levando em conta sua situação particular.

LIMITAÇÕES À RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO

Sem prejuízo de outras limitações contidas neste Descritivo Operacional:

O Depositário não fez qualquer verificação e não assume qualquer responsabilidade em relação à validade de qualquer Cota do Fundo Representado ou quanto à legalidade de sua aquisição pelo Investidor e depósito junto ao Custodiante. Ao adquirir uma Cota do Fundo Representado e depositá-la junto ao Custodiante, o Investidor estará automaticamente declarando e assegurando ao Depositário que

- I. Tal Cota do Fundo Representado é de sua propriedade e está livre e desembaraçada de qualquer ônus;
- II. Não há qualquer dispositivo legal aplicável ao Investidor que possa afetar adversamente sua capacidade de efetuar o depósito de tal Cota do Fundo Representado junto ao Custodiante e adquirir o correspondente BDR; e
- III. Quaisquer autorizações societárias ou governamentais necessárias a tais transações foram devidamente obtidas e estão em vigor.

Segundo a regulamentação aplicável, o Depositário deve ser ativo e diligente na preservação dos interesses dos Investidores na hipótese de cotas de reparação de prejuízos existentes na jurisdição do mercado reconhecido. Para tanto, o Depositário poderá basear-se, a seu exclusivo critério, no aconselhamento de seus assessores, inclusive assessores legais, para fins da tomada, ou não, de qualquer medida, não sendo responsável por determinar se qualquer medida a ser tomada em relação às Cotas do Fundo Representado é legal, adequada ou desejável. Caso o Depositário, a seu exclusivo critério, determine ser ou poder ser ilegal, inadequada ou excessivamente onerosa a prática ou não de determinado ato, o Depositário poderá tomar a decisão que entender mais apropriada, a seu exclusivo critério. Ao adquirir BDR no Brasil, o investidor deve considerar que não há garantia de que poderá iniciar ou aderir a quaisquer ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, relacionados ao BDR, às cotas subjacentes ao BDR, ao emissor estrangeiro que as emitiu ou aos respectivos administradores e acionistas, inclusive para reparação de eventuais prejuízos envolvendo falhas informacionais, ilícitos de mercado, violação de deveres fiduciários da administração ou quaisquer outros. O investidor deverá considerar, ainda, que o Depositário não tem obrigação de iniciar ou aderir a quaisquer ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, nos termos mencionados anteriormente, nem há a garantia de que possa fazê-lo.

O Investidor será responsável por quaisquer tributos ou outros encargos governamentais devidos sobre os BDRs e deverá arcar com todos os tributos relativos às cotas do Fundo Representado.

O Depositário não terá qualquer obrigação ou responsabilidade por qualquer ação ou omissão de qualquer Investidor com relação às leis ou regulamentações brasileiras relativas a investimentos estrangeiros no Brasil ou investimentos brasileiros no exterior, com relação ao resgate ou à venda de Cotas do Fundo Representado, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer falhas no cumprimento de requisitos de registro do investimento em conformidade com os termos de quaisquer leis ou regulamentações brasileiras aplicáveis, ou quaisquer falhas em relatar as transações em moeda estrangeira ao BACEN, conforme o caso.

Cada Investidor será responsável pela omissão ou pelo fornecimento de quaisquer informações falsas, referentes às operações realizadas no âmbito do Programa, à CVM, ao BACEN à Secretaria da Receita Federal ou qualquer outra autoridade brasileira ou de qualquer outra jurisdição.

O Depositário, em hipótese nenhuma, será responsável por qualquer restrição imposta a qualquer tempo por qualquer autoridade, inclusive o BACEN, em qualquer jurisdição, inclusive nos EUA e/ou no Brasil, quanto à conversão ou remessa de moedas e valores.

O investimento nos BDRs e nas Cotas do Fundo Representado envolve riscos, devendo os Investidores, antes de qualquer decisão de investimento, avaliar cuidadosamente os riscos aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Representado, aos Estados Unidos, aos mercados de atuação do Fundo Representado e aos mercados onde são negociados as Cotas do Fundo Representado e os BDRs. O preço de mercado das Cotas do Fundo Representado e dos BDRs poderá flutuar de modo significativo por diversos motivos, inclusive por motivos não relacionados ao desempenho do Fundo Representado. Nesse sentido, o preço de negociação das Cotas do Fundo Representado e dos BDRs poderá cair consideravelmente e os Investidores poderão perder todo ou parte de seu investimento nos BDRs.

Quaisquer informações contidas neste Descritivo Operacional relativas ao Fundo Representado são informações obtidas com base em informações disponíveis ao público, e não há qualquer garantia ou declaração, implícita ou expressa, por parte do Depositário ou do Fundo Representado, de que tais informações estão corretas ou atualizadas.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

I. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO	
Denominação Social:	JPMorgan BetaBuilders US Mid Cap Equity ETF
Administrador:	JPMorgan Chase Bank NA
Gestor:	JP Morgan Investment Management Inc
Sede:	270 Park Avenue New York, NY 10017
País de Origem:	Estados Unidos da América
Código ISIN da Cota Representada:	US46641Q3406
Código da Cota Representada:	BBMC
Tipo da Cota Representada:	ETF
Setor de Atuação:	Crescimento e Rendimentos - Média Capitalização
Site na Internet:	https://am.jpmorgan.com/us/en/asset-management/adv/products/jpmorgan-betabuilders-us-mid-cap-equity-etf-etf-shares-46641q340
Benchmark do Fundo:	Morningstar US Mid Cap Target Market Exposure Extended TR USD
Bolsa de Valores da Ação Representada:	NYSE Arca
Restrições à Negociação conforme § 3º do Art. 74-P da ICVM 359:	Sem Restrições
Órgão Regulador do País de Origem:	U.S. Securities and Exchange Commission (signatária do Memorando Multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - IOSCO)
II. DESCRIÇÃO DOS BDRs	
Código ISIN:	BRBMCEBDR000
Código de Negociação:	BMCE39
Relação BDR x Valor Mobiliário Lastro:	8:1
Restrições à Negociação:	<i>Negociação dos BDRs é permitida aos investidores definidos em regulamentação vigente, publicada pela CVM.</i>
Registro do Programa na CVM:	CVM/SIN/BDR/2022/00169
III. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA	
Denominação Social:	Banco B3 S.A.
CNPJ:	00.997.185/0001-50
Site na Internet:	www.bancob3.com.br
Diretor Responsável pelo Programa:	Gustavo Peres de Carvalho
Contato:	+55 11 2565-4431 / 6218 / 6228 / 4328

bdr_banco@b3.com.br

IV. IDENTIFICAÇÃO DO CUSTODIANTE

Denominação Social: Citibank, N.A.

Sede: 388 Greenwich Street, 14th floor
New York, NY, 10013

Site na Internet: <https://www.citibank.com/tts/>

V. CONTRATO DE CUSTÓDIA

Link: <http://www2.bmfbovespa.com.br/bancob3/pt-br/documentos.html>

ANEXO II

ENCARGOS RELATIVOS AO PROGRAMA

EMISSÃO E CANCELAMENTO:

Custo fixo de USD 15.00 por operação, somado ao cálculo da tabela do custo percentual incremental sobre o valor financeiro de cada operação.

O valor financeiro de cada operação será calculado pela quantidade BDR multiplicada pelo preço de fechamento em BRL do último pregão disponível do BDR ou o último preço de fechamento em USD disponível do Ativo Lastro do programa, o que for mais recente, respeitando a paridade BDR por Ativo Lastro do programa. Quando houver preço dos dois ativos (BDR e ativo lastro) será utilizado o preço de fechamento do BDR.

O custo percentual será calculado de forma incremental no qual o valor financeiro total da operação será desmembrado entre as faixas apresentadas na tabela abaixo aplicando-se o respectivo percentual:

Valor Financeiro da operação (valores em R\$)		Custo Percentual
0	1.000.000	0,10%
1.000.000,01	2.500.000	0,08%
2.500.000,01	5.000.000	0,06%
5.000.000,01	10.000.000	0,04%
Acima de 10.000.000		0,02%

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS E OUTRAS DISTRIBUIÇÕES EM DINHEIRO

3% do valor total a ser distribuído, após dedução de taxas e impostos devidos no exterior e conversão dos valores em Dólares para Reais.

Eventos Corporativos que impliquem a emissão ou venda de cotas do Fundo Representado (ou equivalentes), incluindo, sem limitação, aumentos de capital, bonificação ou desdobramento, ou adesão à oferta pública de aquisição

R\$ 0,10 (dez centavos de Real) por BDR emitido, sendo este valor corrigido pelo IGP-M a partir do 3º (terceiro) ano a contar do registro do Programa junto à CVM e B3.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

A taxa de câmbio a ser utilizada para a conversão dos valores em Dólares acima mencionados será a cotação de venda da PTAX800 do dia anterior ao evento que gerou o encargo, conforme divulgado pelo BACEN.

Os preços utilizados para o cálculo serão extraídos das fontes disponíveis no mercado (Terminal Bloomberg ou qualquer outra fonte de dados disponível).

O custo de emissão e/ou cancelamento, a critério do depositário, pode ser modificado durante o curso do Programa, com aviso prévio de 30 dias.

Os encargos deverão ser pagos em moeda local (BRL – Reais) diretamente ao Depositário no Brasil, previamente a cada evento de emissão e/ou cancelamento.

OPERATIONAL DESCRIPTION OF UNSPONSORED BRAZILIAN DEPOSITARY RECEIPTS PROGRAM SHARES IN EXCHANGE-TRADED FUND (ETF)

As the depositary institution, Banco B3 S.A. (“Depositary” or “Banco B3”) established an Un-sponsored Brazilian Depositary Receipts Program (“BDRs” and “Program”), which will be listed on the **Exchange Market** administered by B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), pursuant to Instruction No. 359 issued by the Brazilian Securities Commission (“CVM”) on January 22, 2002, and other applicable legal and regulatory provisions, especially the provisions of CVM Resolution No. 3, of August 11, 2020.

The BDRs will represent shares in **exchange-traded funds** (ETFs) issued by **JPMorgan BetaBuilders US Mid Cap Equity ETF** (“Underlying Fund”), traded on **NYSE Arca**, under ticker “**BBMC**” (“Underlying Fund Shares”). The Identification Form enclosed in Exhibit I contains additional information on the Underlying Fund (“Identification Form”).

Each **1** share in the Underlying Fund will guarantee the issue of **8** BDRs, as indicated in the identification form.

(i) The Depositary will issue (ii) registered, book-entry, (iii) un-sponsored, BDRs over ETF that (iv) will be registered in the Exchange Market administered by B3, as provided for in the B3’s Regulations for Listing of Issuers and Admission of Securities for Trading and Issuer’s Handbook: Regulations.²

Investors will be allowed to purchase BDRs as set forth in applicable regulations, as published by the CVM. As a condition for any purchase of BDRs, intermediary institutions will be required to prove that the investor qualifies as such and the investment is compatible with the investor.

Without prejudice to the foregoing, the BDRs **may be acquired by investors not residing in Brazil, to the extent they meet the registration requirements of CVM Instruction No. 560, of March 27, 2015, and CMN Resolution No. 4.373, of September 29, 2014.**

This operational description is not and shall not be deemed a public offering of BDRs or Underlying Fund Shares in Brazil, the United States of America or any other jurisdiction.

The program and the BDRs were not and will not be registered with the Securities and Exchange Commission under the US Securities Act of 1933.

The underlying assets of the BDRs are not registered with the CVM and B3 and therefore are not subject to regulation and inspection that pertain to such bodies. However, the ETF complies with the eligibility criteria required by the regulation to be classified as an asset capable of underlying the BDR.

² Available at www.b3.com.br > *Regulação > Regulamento e Manuais > Listagem > Manual do Emissor*

The information published on the ETF website is prepared by the manager of the underlying ETF of the BDR and it is the responsibility of Banco B3 to reflect such information to the local market. The ETF manager and Banco B3 have an agreement in place to ensure the availability of the information required by the regulation.

This Program was duly submitted to the CVM and registered under No **CVM/SIN/BDR/2022/00169**. The Underlying Fund is exempt from registration with the CVM under CVM Instruction No. 359.

The registration of this Program is not a guarantee, on the part of the CVM and/or B3, as to the truthfulness of the information provided or any judgment about the quality of the Underlying Fund or of the BDRs.

Given that the Underlying Fund is not registered with the CVM and thus not subject to accounting and regulations other than those effective in Brazil, the Investors should evaluate the risks on their own account before trading any BDRs backed by ETF shares in general.

This Operational Description does not constitute an advertising document. Rather, it is solely intended to provide technical information concerning investments in BDRs backed by ETF shares and information on the Underlying Fund, as required by the applicable regulations. Accordingly, this material does not provide any investment recommendation, nor does it reflect any prospects of profitability of the investment. Therefore, investors should assess the information available before deciding to invest in BDRs.

DEPOSITARY



Operational Description updated in November 24.

DEFINITIONS

The terms below shall have the meaning ascribed to them for purpose of this Operational Description.

Administrator: A legal entity representing the Investment Fund whose shares are used to back the issue of BDRs, irrespective of how the investment vehicle is structured.

BACEN: The Brazilian Central Bank.

BDR: *Brazilian Depositary Receipt issued by the Depositary within the scope of this Program.*

BDR over ETF: *dully provided in article 74-A of CVM Instruction No. 359.*

B3: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Brazil or Country: Federative Republic of Brazil.

CMN: Brazilian National Monetary Council.

Custody Agreement: Custody Agreement entered into between the Depositary and the Custodian on June 15, 2018.

Underlying Fund Shares: Undivided interests in the assets of the index fund backing the issue of BDRs, which interest may be a share, a unit or any other similar concept, as set forth in the Identification Form which is an integral part of Exhibit I to this Operational Description.

Custodian: Citibank N.A., a financial institution headquartered in New York City, State of New York, at 388 Greenwich Street, 14th floor, United States of America, as custodian institution for the Underlying Fund Shares held for the Program.

CVM: Brazilian Securities Commission.

Depositary: Banco B3 S.A.

Operational Description: This Operational Description of Unsponsored Brazilian Depositary Receipts Program.

Business Day: All days, except (i) Saturdays and Sundays or (ii) bank holidays in the cities of São Paulo and/or New York (due to the limitation on asset transfer in the US market).

Saleable Right: Any corporate rights attached to an underlying share that may be the subject matter of independent sale, such as subscription rights or preemptive subscription rights, except for any tag-along rights.

US Dollar(s), Dollar(s) or USD: Official currency of the United States.

The United States or US: The United States of America.

Exchange-traded fund: An Investment Fund traded on a stock exchange.

Underlying Fund: JPMorgan BetaBuilders US Mid Cap Equity ETF.

IGP-M: General Market Price Index published by the Getúlio Vargas Foundation.

Local Custodian Institution: The local institution responsible for the custody of securities on behalf of Investors that are investment funds or Non-resident Investors.

Intermediary Institution: Securities brokerage certified by the CVM to execute orders for the trading of BDRs on behalf of the Investors.

CVM Instruction No. 560: CVM Instruction No. 560, dated March 27, 2015.

CVM Instruction No. 332: CVM Instruction No. 332, dated April 4, 2000.

CVM Instruction No. 359: CVM Instruction No. 359, dated January 22, 2002.

Investors: Any investor acquiring BDRs within the scope of this Program.

Non-resident Investors: Investors, whether in individually or jointly, whether individuals or legal entities, whether funds or other group investment entities, the residence, principal place of business or domicile of which is outside Brazil.

Resident Investors: Investors that are resident or domiciled in Brazil, as provided for in the Brazilian law.

Brazilian Corporation Law: Law No. 6.404, dated December 15, 1976.

Brazilian Securities Market Law: Law No. 6.385, dated December 07, 1976

Handbook: B3's Issuer Handbook.

Exchange Market: An Exchange Market administered by B3.

IPE Module: CVM and B3's Periodical and Contingent Information Submission System (IPE).

NYSE Arca: The venue where Underlying Fund Shares are listed and traded in the Local Market.

BR GAAP: Accounting principles and practices generally accepted in Brazil, according to the Brazilian Corporation Law, CVM standards and instructions, and, regarding the financial institutions, the accounting rules issued by the BACEN.

Program: The Un-sponsored Brazilian Depositary Receipts Program that is the subject matter of this Operational Description.

BRL, Real or Reais: Official currency of Brazil.

Regulations: B3's Regulations for Listing of Issuers and Admission of Securities for Trading.

CMN Resolution No. 4.373: CMN Resolution No. 4.373, dated September 29, 2014.

CVM Resolution No. 3: CVM Resolution No. 3, dated August 11, 2020.

SEC: *Securities and Exchange Commission.*

Securities Act: *U.S. Securities Act of 1933.*

US GAAP: Accounting practices generally accepted in the United States of America.

THE DEPOSITARY

Banco B3 was authorized to operate by the BACEN in January 2004. Since its creation, it has been a tool operating support to B3 and its participants, working efficiently and transparently in integration with its clients, so that each of them has a solution specifically designed for their business and trading strategy. Its activities ensure flexibility for its participants' business and are consistently focused on simplifying the access to the financial and capital markets, and also ensure efficiency and automation of the services provided.

THE CUSTODIAN

Global Custody Citi, which is part of Global Transaction Services, has more than USD 15 trillion worth of assets under custody, a result achieved thanks to a broad range of services provided. Its proprietary network, comprising 60 markets around the globe, enables it to combine in-depth knowledge of local markets, while its regional service and processing centers enable it to offer outstanding quality and performance, as well as customized services for Citi clients. This award-winning combination makes City the choice for several financial institutions and businesses all over the world.

The custody services for the Underlying Fund Shares held for the Program are provided through Citibank N.A., headquartered in New York, United States.

Additional information can be found on the website:

https://www.citigroup.com/citi/about/institutional_business.html#section3.

UNDERLYING FUND MANAGER

The underlying fund manager is **JP Morgan Investment Management Inc**, which provides a full description of all its qualifications at www.jpmorganetfs.com. It is worth pointing out that the manager has expressly agreed to the BDR Program under article 74-C of CVM Instruction No. 359.

B3

The B3 is a publicly held Company registered with the CVM. Its business purpose includes, but is not limited to:

(i) administration of organized securities markets, caring for the organization, operation and development of free markets that are open for the trading of any type of securities or contracts whose reference or subject matter are financial assets, indices, indicators, rates, goods, currencies, energy, transportation, commodities and other assets and rights directly or indirectly related to such assets, for cash or future settlement;

(ii) maintenance of environments or systems that are appropriate for sales and purchase deals, auctions and special transactions involving securities, rights and assets in the exchange market or in the organized over-the-counter market;

(iii) provision of services of registration, clearance and physical and financial settlement, by means of an internal body or company specially incorporated for this purpose, assuming or not, pursuant to the regulations in force, as well as to its own regulations.

Additional information can be found at www.b3.com.br.

FINANCIAL INFORMATION ON THE FUND

The Underlying Fund's financial statements are prepared in accordance with the **US GAAP**, which differ from the BR GAAP in various material aspects. The Underlying Fund's financial statements are not prepared or published in accordance with the BR GAAP.

INFORMATION ABOUT THE BDRS AND THE MARKET

The BDRs represent shares in the Underlying Fund deposited with the Custodian, in the ratio set forth in the Identification Form.

There are differences between being the holder of shares in the Underlying Fund and being the holder of BDRs.

The rights inherent in shares in the Underlying Fund are governed by the formation documents and the regulations of the jurisdiction where the fund is based, namely, the United States of America, as well as the laws of the jurisdiction where the shares in the Underlying Fund are admitted for trading, namely, the United States of America, as well.

The BDR certificates and their rights are governed by Brazilian laws and regulatory provisions.

SUMMARY OF THE MAIN CHARACTERISTICS OF THE BDRs

This summary does not contain all the information that may be deemed important for decision-making by potential investors. Detailed information is available in the legislation and regulations in force and applicable to the BDRs, particularly CVM Instruction No. 332, CVM Instruction No. 359/2002, and CVM Instruction No. 480/2009.

BDR REGISTER, OWNERSHIP AND TRADING OF BDRS

The BDRs will always be issued and cancelled, as the case may be, through entries in the BDR register kept by the Depositary.

The BDR register will show the total BDRs issued on behalf of the B3, as trustee thereof.

BDR transfers will not be allowed (i) in private, (ii) within a trade environment other than the Exchange Market, or (iii) in any settlement and custody environment other than B3.

For the purposes of this Operational Description, the ownership of the BDRs and the condition of "Investor" are inferred from the data records of BDR holders (or the Local Custodian Institution, as the case may be) registered with B3, and may be attested to by the statement issued by this Institution.

ISSUE OF BDRS

The BDRs will be issued by the Depositary in Brazil upon (i) confirmation, by the Custodian, of a receipt of deposit of the relevant number of shares in the Underlying Fund, free and clear of any charges, liens, or preferences of any nature, and (ii) proof of payment of (i) the charges due on the provision of the respective services and (b) any applicable taxes.

The amount of shares in the Underlying Fund held with the Custodian for issue of BDRs should be sufficient for the issue of one or more whole BDRs, taking into account the ratio between the BDRs and the Underlying Fund, as set forth in the Identification Form. BDRs representing fractions of the number of shares in the Underlying Fund indicated in the Identification Form will not be issued.

Investors in Brazil will be able to request that an Intermediary Institution, at any time, request the purchase of shares in the Underlying Fund abroad by a foreign brokerage firm, in volume deemed sufficient to issue one or more BDRs. In order to settle acquisition of the shares in the Underlying Fund abroad, Investors should execute an exchange agreement, to be closed according to the currency conversion or remittance procedures established by the BACEN, together with the broker bill note evidencing the purchase of shares in the Underlying Fund abroad.

CANCELLATION OF BDRS

At any time, Investors may instruct the Intermediary Institution (or, as the case may be, the Local custodian institution) to cancel one or more BDRs held with the Depositary.

In the event that each Underlying Fund Share representing this BDR has been given as guarantee for the issue of more than one BDR, the cancellation will only be possible when the request is made in relation to a number of BDRs representing a whole number but not for a fraction of an Underlying Fund Share.

When the BDR is guaranteed by more than one Underlying Fund Share, the cancellation will include the total Underlying Fund Shares guaranteeing said BDR.

The funds from the disposal of Underlying Fund Shares abroad may be repatriated, according to the procedures regarding the conversion or remittance of currencies and securities established by the exchange regulations.

ISSUE OF BDRS WITHOUT UNDERLYING SHARES

By no means will BDRs be issued without their respective confirmation, by the Custodian, regarding the deposit of the relevant number of shares in the Underlying Fund, free and clear of charges, liens, or preferences of any nature.

DIVIDENDS AND OTHER CASH DISTRIBUTIONS

Dividends/earnings will be (i) paid by the Underlying Fund to the Depositary in dollars and (ii) converted into *Reais* by the Depositary according to the procedures for conversion or remittance of currency and amounts set forth by the foreign exchange regulations.

The remittances of amounts should be formally concluded through exchange agreements, as set forth by the BACEN's foreign exchange regulations, using the market rates prevailing at the time of exchange rate closing. The Depositary will inform the amounts in *Reais* to B3 on the date of the exchange agreement. There may be an interval of no longer than five (5) business days between the date the Depositary received the payment of dividends or distribution abroad in dollars and the date the Depositary distributed the equivalent amount in *Reais* to B3. The exchange rate may register wide and abrupt fluctuations in this period. By no means will the Depositary be liable for any losses deriving from said exchange variations.

The amounts in *Reais* received by the Depositary will be transferred to B3, which will be the trustee of the BDRs and the only one to appear in the BDR register. Subsequently, B3 will transfer the distribution in cash to the Investors registered with it.

Payments will be proportional to the number of shares in the Underlying Fund represented by the BDRs, and will only be made in whole amounts of *Reais* and cents of *Reais*. The payments made by the Underlying Fund and the Depositary will be net of any withholding taxes.

DISTRIBUTIONS OF UNDERLYING FUND SHARES

When distributions of shares are intended for bonus or split purposes, among others, the Depositary will issue new BDRs corresponding to these new shares in the Underlying Fund deposited with the Custodian and credit them to the account of B3, which, in turn, will credit them to respective Investors registered with it.

Only whole BDRs will be issued by the Depositary. Accordingly, no issue of fractional BDRs will be allowed.

Any payments made by the Fund or the Depositary will be net of any withholding taxes.

OTHER DISTRIBUTIONS

The Depositary will use its efforts to transfer to the Investors any and all distributions of assets (and not cash) arising from shares in the Underlying Fund deposited with the Custodian to the fullest extent permitted by law. To that end, the Depositary will rely, at its sole discretion, on the guidance of its legal advisors, but in no event will it be responsible for determining the lawfulness of any other action proposed for this purpose.

CHANGES AFFECTING SHARES IN THE UNDERLYING FUND

Any action affecting or that may affect shares in the Underlying Fund—including, but not limited to, split, acquisition, restructuring, merger or consolidation transactions or otherwise disposal of all (or substantially all) the assets owned by the Fund—should be reflected on the BDRs, to the fullest extent permitted by law. To this end, the Depositary may rely, at its sole discretion, on the guidance of its legal advisors, but in no event will it be responsible for determining the lawfulness of any other action proposed for this purpose.

In case of any reverse splits resulting in fractions of shares in the Underlying Fund represented by a BDR, the Depositary will group such fractions and issue the relevant BDRs, subject to the ratio between the BDRs and shares in the Underlying Fund, as provided for in the Identification Form. Said BDRs will be auctioned at B3, and the proceeds will be proportionally credited to each Investor registered with B3, with due regard, for such purpose, for the same procedures applied to cash payments (see “Dividends and Other Cash Distributions”).

Any payments made by the Fund or the Depositary will be net of any withholding taxes.

In case of a split of the Underlying Fund, the corresponding BDRs will represent the number of shares in the Underlying Fund that resulted from the split of each Underlying Fund Share previously represented by the BDR.

EXERCISE OF VOTING RIGHTS

Where exercising the voting right attached to the Underlying Fund Shares, the Depositary will do so either as directed by the BDR holders, whenever permitted under the contracts related to the program, or in the BDR holders' best interest should such contracts preclude a vote as directed thereby, as set forth in article 74-T of CVM Instruction No. 359.

SALEABLE RIGHTS

Should any saleable rights be received as a result of any corporate events, including, but not limited to, subscription transactions, considering cases where such an event is not extended to the BDR program, the Depositary will use its best efforts to arrange the sale of the said saleable right on the exchange on which it is traded or, if possible and permitted under the applicable laws, off market, as long as the sale is made at market value. The amount received for the sale will be credited to each Investor registered with B3 in proportion to their holding, following the same procedures described for distributions in cash (see "Dividends and Other Cash Distributions" above).

AVAILABILITY OF INFORMATION

The Depositary will disclose in Brazil all information on the fund the disclosure of which is mandatory in its country of origin and will also keep information available in connection with article 74-H of CVM Instruction No. 359.

The information on the Underlying Fund required by applicable regulations is available on the ETF Manager's website.

In addition to the foregoing, any corporate event which may imply a change in the way the BDRs are traded will be announced exclusively via the IPE Module. This information will be made available to the Investors on the following website: <http://www.b3.com.br> > Produtos > Renda variável > BDRs > BDRs Não Patrocinado.

Lastly, the Depositary will monitor the information provided by the Underlying Fund, warning participants in the market of any situations of delay in the disclosure of information.

PROGRAM CHARGES

The Program will be subject to the charges described in Exhibit II to this Operational Description.

AMENDMENT TO OR CANCELLATION OF A PROGRAM

The Depositary may amend the terms of the Program by giving notice in writing to B3 and to the Investors, at least 30 days in advance, using B3's communication systems and provide that the provisions of CVM Instruction No. 359 are complied with.

If a Program should be cancelled, the Depositary will immediately inform B3 of the procedure to be adopted, and will if necessary allow a period of not more than 30 days for the Investors to express an opinion on this procedure. The procedures offered by the Depositary should include at least one of the following:

- Sale of shares in the Underlying Fund on the stock exchange on which they are traded, with payment of the proceeds of the sale to the Investor, in Brazil, in local currency;

- Transfer of the Underlying Fund Shares to an overseas custody account which the Investor will indicate to the Depositary; or
- Any other procedure which is indicated by the specific situation which led to the cancellation of the registration of the Program, subject to previous approval by B3.

THE CUSTODIAN AND THE CUSTODY AGREEMENT

The Custody Agreement regulates the rights and obligations of the Custodian in respect of the custody of the Underlying Fund Shares and is available at the Depositary's principal place of business, as well as on its website. The Underlying Fund Shares will be held in custody in the Depositary's account with the Custodian. Under the Custody Agreement, the Custodian assumes an obligation for the safekeeping of the Underlying Fund Shares and for carrying out certain procedures relating to receipts, distributions and other matters and acts concerning the Underlying Fund. The Depositary assumes responsibility for, among other things, remunerating the Custodian for services rendered under the Custody Agreement.

The Underlying Fund Shares deposited with the Custodian are not and will not be subject to any rights, charges, obligations or encumbrances of any kind in favor of the Custodian, with the exception of claims for payment for custody of the Underlying Fund Shares.

The Depositary and the Custodian do not have and will not have any ownership rights on the Underlying Fund Shares, it being understood that the Custodian only holds the Underlying Fund Shares in custody for the sole benefit of the Investors.

B3 REGULATIONS AND ACCEPTANCE OF BDRS FOR TRADING

The acceptance of the BDRs for trading on the Exchange Market will be subject to B3's Regulations for Listing of Issuers and Admission of Securities for Trading and Issuer's Handbook.

All these documents are available on B3 website, at www.b3.com.br, and more specifically in the following locations:

Regulação > Regulamentos e Manuais > Estrutura Normativa (Sobre a Estrutura) > Listagem

➤ Regulations for Listing and Admission for Trading (*Regulamento para Listagem e Admissão à Negociação*)

➤ Issuer's Handbook (*Manual do Emissor*)

Investors are recommended to read these documents.

REGULATION OF THE BRAZILIAN SECURITIES MARKET

It is the Brazilian Securities Commission's responsibility to regulate and to control the Brazilian capital markets, pursuant to the Brazilian Securities Market Act and Corporations Law.

The Brazilian Central Bank and the National Monetary Council are responsible for regulating and controlling the activities of the Brazilian Securities Commission, for authorizing the establishment and operation of securities brokers, and for regulating foreign investment and exchange operations, as provided for in the Securities Market Act and in Law No. 4.595.

These laws, together with other rules and regulations, determine, among other things, (i) the disclosure requirements for information applicable to issuers of publicly-traded securities, (ii) the penalties for insider trading and price rigging, (iii) the protection of minority investors, and (iv) the procedures for licensing and supervising securities brokers and Brazilian stock exchanges.

ACQUISITION AND CANCELLATION OF BDRS BY RESIDENT INVESTORS

Investors will be allowed to purchase BDRs as set forth in applicable regulations, as published by CVM. As a condition for any purchase of BDRs, intermediary institutions will be required to prove that the investor qualify as such and that the investment is compatible with the investor.

For the financial settlement of their purchase of Underlying Fund Shares abroad, Investors will be required to enter into exchange agreements and to remit the funds required in accordance with foreign exchange regulations and the laws applicable to the broker retained by the Investors abroad. The Investor will be individually and exclusively liable for the payment of such acquisition overseas, as well as for doing everything necessary to remit the said funds overseas in accordance with foreign exchange regulations and the applicable legislation.

The proceeds of the sale of shares in the Underlying Fund abroad may be repatriated in accordance with foreign exchange regulations and the procedures for conversion or remittance of currency and amounts set forth by the BACEN.

ACQUISITION AND CANCELLATION OF BDRS BY NON-RESIDENT INVESTORS

The BDRs may only be acquired by Non-Resident Investors covered by CMN Resolution No. 4.373 and CVM Instruction No. 560, as amended, and which are defined as Authorized Investors.

The Non-Resident Investor will be solely and exclusively liable for compliance with CMN Resolution No. 4.373, CMV Instruction No. 560 and the applicable laws and regulations.

TAX ASPECTS

Initially, we should point out that, at the time of preparation of this Operational Description, the Brazilian Federal Revenue Office had not published any particular tax regulation providing for the tax treatment of the earnings obtained by investors upon sale abroad of BDRs backed by ETF shares.

In this context, while the taxation set forth below is based on an interpretation of the laws and regulations in force, it may be changed should the Federal Revenue Office publish any regulations or understandings concerning the taxation of BDRs backed by ETF shares abroad.

The position set forth below is based on the assumption that the proceeds of sales of BDRs are subject to the same taxation as the investor would be had they sold assets in Brazil that are similar in nature. This interpretation prevents asymmetry between tax treatments or any differences in taxation for similar assets due to their origin (Brazil or abroad).

Therefore, income from the sale of ETF BDR shares will be subject to taxation, in accordance with the regulations applicable to the trading of variable income securities on stock exchanges, including Brazilian ETF shares, as set forth in article 56 et seq. of Normative Instruction RFB No. 1,585.

Either way, given the absence of a specific regulation or understanding issued by the Federal Revenue Office, we recommend that taxpayers and/or those responsible for their taxes conduct their own review and assessment of the applicable taxes. The Depositary is not liable or accountable if the Federal Revenue Office publishes any understanding that differs from that set forth in this Description.

All distributions of dividends, proceeds or capital (or comparable distributions) related to the Underlying Fund Shares may be subject to withholding tax in the jurisdiction where the Underlying Fund is based and/or in the jurisdiction where the Underlying Fund Shares are traded, at the rate ruling at the time of payment. Consequently, such amounts, when distributed to Investors in Brazil, are to be distributed net of any such withholding tax.

It is not incumbent on the Depositary or on the Custodian to provide Investors with any information about tax exemptions, reimbursements or compensation available to them under the laws of the jurisdiction where the Underlying Fund is based and/or where the Underlying Fund Shares are traded, as the case may be, or under the laws applicable in Brazil. Each Investor will obtain, for their own account and at their own risk, the advice required to determine whether they are eligible for any benefit of this nature, and they will be responsible for completing any formalities and fulfilling any conditions for them to obtain any tax exemption, reimbursement or compensation.

The Depositary and the Custodian will not deal with any tax authorities with a view to obtaining any tax exemption, reimbursement or compensation, and they do not accept responsibility for obtaining or refraining from obtaining any exemption, reimbursement, compensation or other benefit sought by any Investor.

Without prejudice to the foregoing, any Investor who believes they are entitled to a tax benefit status upon investing in the Underlying Fund Shares through BDRs because the fund is a governmental entity should contact the Depositary to have any specific procedures conducted with the tax authority in the United States.

The Investors will be responsible for fulfilling their fiscal obligations in respect of the BDRs and the Underlying Fund Shares including, as the case may be, the provision of information to the authorities in Brazil, the United States or other jurisdictions. Investors interested in the Underlying Fund Shares or in the BDRs are advised to consult their own lawyers and tax advisors, who will be able to give them specific guidance in accordance with their particular situations.

LIMITATIONS ON DEPOSITARY'S LIABILITIES

Without prejudice to the other limitations contained in this Operational Description:

The Depositary has not verified, and assumes no liability for, the validity of any Underlying Fund Share or the legality of its acquisition by the Investor or the deposit thereof with the Custodian. On acquiring an Underlying Fund Share and depositing it with the Custodian, the Investor will be automatically deemed to have declared and confirmed to the Depositary that:

- I. Such Underlying Fund Share is their property and is free and clear of any encumbrance;
- II. There is no legal restraint on the Investor which could adversely affect their capacity to deposit such Underlying Fund Share with the Custodian or to acquire the corresponding BDR; and

III. Any corporate or governmental authorization necessary for such transactions has been duly obtained and is in force.

Under the applicable regulations, the Depositary must be active and diligent in preserving the Investors' interests in the event shares are used to repair any existing losses in the jurisdiction of the recognized market. In such cases, the Depositary will base its decision, at its sole discretion, on the advice of its advisors, including legal advisors, for the purposes of taking or not taking any measure, and will not be liable for determining whether any measure proposed to be taken is legal, appropriate or desirable. In the event that the Depositary, at its own exclusive discretion, determines that to carry out or not to carry out a particular action is or might be illegal, insufficient or excessively onerous, the Depositary may make the decision it considers most appropriate at its sole discretion. Before acquiring BDRs in Brazil, investors should consider that there is no guarantee that they will be allowed to file or adhere to any legal, arbitration or administrative proceedings, in Brazil or abroad, in connection to those BDRs, the BDRs' underlying shares, the foreign issuers thereof or their respective officers, directors and shareholders, including for any damages arising from information failures, market wrongdoing, breach of management's fiduciary duties or otherwise. Investors should also consider that the Depositary is under no obligation to file or adhere to any legal, arbitration or administrative proceedings in Brazil or abroad as previously mentioned, nor is there any guarantee that it may do so.

The Investor will be liable for the payment of any taxes or other governmental charges payable on the BDRs and will be required to meet all the taxes relating to shares in the Underlying Fund.

The Depositary will have no obligation or responsibility for any act or omission of any Investor in respect of Brazilian law or regulation relating to foreign investment in Brazil or Brazilian investments abroad, in respect of the redemption or sale of Underlying Fund Shares, including, but not limited to, any failure to fulfill any requirements to register the investment in compliance with any applicable Brazilian law or regulations, or any failure to report foreign currency transactions to the Central Bank, as the case may be.

Each Investor will be liable for omitting or for giving any false information, in respect of transactions carried out within the scope of the Program, to the Brazilian Securities Commission, to the Central Bank, to the Brazilian Revenue Service or to any other authority in Brazil or in any other jurisdiction.

In no event will the Depositary be liable for any restrictions on the conversion or the remittance of currencies or amounts, imposed at any time, by any authority, including the BACEN, in any jurisdiction, including by the US and/or Brazil.

Because investment in the BDRs and the Underlying Fund Shares involves risks, before making any investment decision, Investors must carefully assess the risks applicable to the BDRs, to the Underlying Fund Shares, the United States, the markets in which the Underlying Fund operates and the markets where the Underlying Fund Shares and the BDRs are traded. The market price of the Underlying Fund Shares and of the BDRs may fluctuate significantly for various reasons, including reasons not connected with the Underlying Fund's performance. Accordingly, the trading price of the Underlying Fund Shares and of the BDRs may therefore fall considerably, and the Investors could lose all or part of their investment in the BDRs.

All the information relating to the Underlying Fund contained in this Operational Description was obtained from publicly available sources and the Depositary or the Underlying Fund makes no representation or warranty, implied or express, that such information is correct and up-to-date.

EXHIBIT I

PROGRAM IDENTIFICATION FORM

I. FUND IDENTIFICATION	
Corporate Name:	JPMorgan BetaBuilders US Mid Cap Equity ETF
Administrator:	JPMorgan Chase Bank NA
Manager:	JP Morgan Investment Management Inc
Principal Place of Business:	270 Park Avenue New York, NY 10017
Country of Origin:	United States of America
ISIN Code of Underlying Share:	US46641Q3406
Underlying Share Code:	BBMC
Underlying Share Type:	ETF
Business Segment:	Growth and Income - Medium Cap
Website:	https://am.jpmorgan.com/us/en/asset-management/adv/products/jpmorgan-betabuilders-us-mid-cap-equity-etf-etf-shares-46641q340
Fund Benchmark:	Morningstar US Mid Cap Target Market Exposure Extended TR USD
Underlying Stock Exchange:	NYSE Arca
Trading Restrictions under Art. 74-P, § 3, of ICVM No. 359:	Sem Restrições
Regulatory Agency in Country of Origin:	U.S. Securities and Exchange Commission (signatory to the Multilateral Memorandum of Understanding of the International Organization of Securities Commissions, or IOSCO)

II. DESCRIPTION OF BDRs	
ISIN Code:	BRBMCEBDR000
Ticker:	BMCE39
BDR-to-Underlying Share Ratio:	8:1
Trading Restrictions:	Investing in BDRs is allowed for investors defined in the regulations in force, as published by the CVM.
Program Registration with CVM:	CVM/SIN/BDR/2022/00169

III. IDENTIFICATION OF DEPOSITARY INSTITUTION	
Corporate Name:	Banco B3 S.A.
CNPJ No.:	00.997.185/0001-50

Website:	www.bancob3.com.br
Program Supervising Officer:	Gustavo Peres de Carvalho
Contact Information:	+55 11 2565-4431 / 6218 / 6228 / 4328 bdr_banco@b3.com.br
IV. IDENTIFICATION OF CUSTODIAN	
Corporate Name:	Citibank, N.A.
Principal Place of Business:	388 Greenwich Street, 14th floor New York, NY, 10013
Website:	https://www.citibank.com/tts/

V. CUSTODY AGREEMENT	
Link:	http://www2.bmfbovespa.com.br/bancob3/pt-br/documentos.html

EXHIBIT II

PROGRAM CHARGES

ISSUE AND CANCELLATION:

Fixed cost of USD 15.00 per transaction, plus incremental percentage cost as per calculation in the table of the financial amount of each transaction.

The financial amount of each transaction will be calculated by multiplying the number of BDRs by either the BDR closing price in BRL on the latest trading session available or the latest closing price available of the program's Back-up Asset, whichever the most recent, subject to the BDR parity by Back-up Asset under the program. Where prices are available for the two assets (BDR and back-up asset), the closing price of the BDR will be used.

The percentage cost will be calculated in an incremental way, with the aggregate financial amount of the transaction broken down into bands, as set forth in the following table, and the relevant percentage applied.

Financial Amount of the Transaction (amounts in BRL)		Percentage Cost
0	1,000,000	0.10%
1,000,000,01	2,500,000	0.08%
2,500,000,01	5,000,000	0.06%
5,000,000,01	10,000,000	0.04%
Above 10,000,000		0,02%

DIVIDENDS AND OTHER CASH DISTRIBUTIONS

3% of the total amount distributable, net of charges and taxes payable abroad and conversion of amounts from Dollars to *Reais*.

Corporate Events resulting in the issue or sale of Underlying Fund Shares (or equivalents) including, without limitation, capital increases, bonus or splits, or acceptance of a public offering for acquisition

Ten cents of a *Real* (BRL 0.10) per BDR issued, adjusted by the General Market Price Index starting in the third (3rd) year from the date of registration of the Program with the CVM and B3.

ADDITIONAL NOTES:

The exchange rate to be used for converting the aforementioned Dollar-denominated amounts above will be the PTAX800 selling rate for the day preceding the taxable event, as published by the BACEN.

The prices used for calculation are obtained from available market sources (Bloomberg terminal or any other available source of information).

The issue and/or cancellation cost, at the depositary's discretion, may be changed during the life of the Program, by the sending of a 30 days' notice.

Charges are payable in local currency (BRL or *Reais*) directly to the Depositary in Brazil prior to each issue and/or cancellation event.